

BDM: o risco de desperdiçar recursos públicos e enfraquecer o sector empresarial do Estado



O Governo criou o Banco de Desenvolvimento de Moçambique (BDM), através da Lei n.º 17/2026, de 15 de Junho, e aprovou o respectivo regulamento através do Decreto n.º 56/2026, de 17 de Setembro. A alínea c) do artigo 26 do regulamento prevê que o BDM seja financiado, entre outras fontes, com recursos das empresas do sector empresarial do Estado e da administração indirecta do Estado. Com um capital social fixado em 32 mil milhões de meticais, o BDM levanta preocupações quanto à gestão e à protecção dos fundos públicos, sobretudo perante a experiência recente da reestruturação das Linhas

Aéreas de Moçambique (LAM), para a qual foram mobilizados recursos da Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB), da Empresa Moçambicana de Seguros (EMOSE) e dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM). Sucede que a reestruturação está a revelar-se um fracasso. Em um ano, a companhia adquiriu cinco aviões obsoletos, dos quais apenas um está a funcionar de forma condicionada. A LAM continua endividada e enfrenta os velhos problemas de atrasos nos voos, com impacto para os cidadãos, as empresas, a economia e as contas públicas. Até ao momento, a operação representa um enorme desperdício de fundos públicos.

Criação do BDM e mobilização de recursos públicos

A Assembleia da República (AR) aprovou, por consenso, a criação do Banco de Desenvolvimento de Moçambique, em 9 de Maio de 2026, sob proposta do Presidente da República (PR), Daniel Chapo. A lei foi promulgada em 15 de Junho de 2026, e o Governo aprovou o respectivo regulamento através do Decreto n.º 56/2026, de 17 de Setembro.

O BDM foi concebido como uma instituição financeira destinada a mobilizar recursos para financiar projectos estratégicos e promover o desenvolvimento económico do país. O seu capital social foi fixado em 32 mil milhões de meticais, equivalentes a cerca de 444,4 milhões de euros, estando prevista a realização faseada do capital pelo Estado.

O modelo de financiamento não se limita ao capital subscrito pelo Estado. O regulamento prevê várias fontes de recursos, incluindo receitas provenientes do sector extractivo, fundos das empresas do sector empresarial do Estado e da administração indirecta do Estado, bem como recursos associados à Segurança Social.

A alínea c) do artigo 26 estabelece expressamente a possibilidade de mobilizar recursos financeiros provenientes das instituições da administração indirecta do Estado e do sector empresarial do Estado. O regulamento prevê também que o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) possa aplicar no BDM até



25% da carteira de investimentos dos fundos da Segurança Social Obrigatória, nos termos e nas condições nele estabelecidos.

As fontes de financiamento, com destaque para o uso de fundos do sector empresarial do Estado, enquanto objecto deste texto, colocam uma questão fundamental: como garantir que a capitalização do BDM não comprometa a estabilidade financeira das instituições chamadas a disponibilizar recursos? A mobilização de fundos de empresas públicas e da Segurança Social, por exem-

plo, exige critérios rigorosos, transparência nas decisões, avaliação dos riscos e garantias de que os recursos serão aplicados de forma sustentável.

A criação de um banco de desenvolvimento pode responder a necessidades reais de financiamento da economia. Contudo, a sua importância estratégica não dispensa a demonstração da viabilidade dos investimentos, nem justifica que os recursos de outras instituições públicas sejam mobilizados sem salvaguardas adequadas.

A reestruturação da LAM como exemplo dos riscos de má gestão

A experiência da reestruturação da LAM constitui um alerta sobre os riscos associados à mobilização de recursos públicos sem resultados claros e sem mecanismos eficazes de responsabilização. No âmbito desse processo, foram utilizados recursos da HCB, da EMOSE e dos CFM.

Apesar dos recursos envolvidos, a reestruturação continua a suscitar preocupações quanto à gestão financeira e operacional da companhia aérea. Entre as questões mais graves está a aquisição de cinco aeronaves obsoletas, situação que levanta dúvidas sobre os procedimentos de aquisição, a avaliação das condições dos equipamentos e a eficácia dos mecanismos de controlo.

O caso demonstra que a disponibilização de dinheiro não garante, por si só, o sucesso de um processo de reestruturação. Mostra também que, quando as decisões de gestão não são devidamente fiscalizadas e as falhas identificadas pela auditoria interna não conduzem à responsabilização dos intervenientes, os recursos públicos podem ser desperdiçados.



O risco de enfraquecer empresas públicas financeiramente sustentáveis

A possibilidade de recorrer aos fundos das empresas do sector empresarial do Estado e da administração indirecta do Estado para capitalizar o BDM levanta o risco de repetir uma lógica semelhante à observada na reestruturação da LAM: mobilizar recursos de outras entidades públicas para financiar uma instituição sem assegurar suficientemente a qualidade da gestão e os resultados esperados.

O problema é particularmente relevante quando estão em causa empresas que continuam a gerar receitas e dividendos para o Estado. Se estas entidades forem obrigadas

a disponibilizar recursos sem uma avaliação rigorosa da sua capacidade financeira e das condições do investimento, poderão ver comprometida a sua capacidade de modernizar infra-estruturas, expandir operações, melhorar serviços e assegurar a própria sustentabilidade.

A utilização de fundos de empresas públicas não deve ser tratada como uma transferência de dinheiro sem custos. Os recursos aplicados no BDM deixam de estar disponíveis para outras necessidades das empresas que os disponibilizam. Se o investimento não produzir os resultados esperados ou se a gestão

do Banco apresentar falhas, as entidades contribuintes poderão suportar indirectamente os custos dessas decisões.

O mesmo cuidado deve ser aplicado aos fundos da Segurança Social. A possibilidade de o INSS investir até 25% da carteira dos fundos da Segurança Social Obrigatória no BDM exige uma avaliação rigorosa dos riscos, da liquidez, da rentabilidade e da capacidade de cumprir as obrigações perante os beneficiários. A finalidade de promover o desenvolvimento económico não pode sobrepor-se à necessidade de proteger os recursos destinados à Segurança Social.

O problema central: má gestão, falhas de controlo e impunidade



O problema não está necessariamente na utilização de recursos públicos para financiar o desenvolvimento. Está nas condições em que esses recursos são mobilizados, geridos e fiscalizados, bem como na existência de mecanismos eficazes para responsabilizar os gestores por decisões que provoquem prejuízos.

O caso da LAM ilustra a importância desta questão. As dúvidas levantadas em torno da aquisição das aeronaves e da aplicação dos recursos mobilizados exigem esclarecimentos sobre os procedimentos de gestão, o funcionamento dos controlos internos e o tratamento dado às falhas identificadas.

A auditora interna da LAM foi afastada depois de ter identificado falhas na aquisição das aeronaves e outros problemas. Esta situação levanta preocupações sobre a independência dos mecanismos de fiscalização e sobre a capacidade das instituições públicas de corrigirem irregularidades sem interferências que comprometam o apuramento dos factos.

Perante as questões relacionadas com a gestão da companhia aérea, o Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) recorreu às instituições da Justiça para exigir o apuramento de responsabilidades. A ausência de

resultados concretos conhecidos e proporcionais à gravidade das questões levantadas reforça as preocupações quanto à eficácia dos mecanismos de responsabilização.

É este contexto que torna indispensável um escrutínio rigoroso do modelo de financiamento do BDM. Não basta estabelecer fontes de financiamento e disponibilizar recursos. É necessário garantir que as decisões de investimento sejam fundamentadas, que os mecanismos de controlo interno funcionem com independência, que as contas sejam fiscalizadas e que os gestores respondam pelas suas decisões.

O desenvolvimento não pode ser financiado à custa do enfraquecimento do Estado

O BDM poderá desempenhar um papel relevante no financiamento de projectos estratégicos. Contudo, a sua criação não deve servir de justificação para mobilizar recursos de empresas públicas e da Segurança Social sem garantias suficientes de boa gestão, transparência e protecção dos fundos.

A experiência da LAM demonstra os riscos de disponibilizar recursos públicos sem assegurar mecanismos eficazes de controlo e responsabilização. A mobilização de fundos da HCB, da EMOSE e dos CFM para a reestruturação da companhia aérea, num processo marcado por questões graves de gestão e pela aquisição de aeronaves com problemas

técnicos, deve servir de alerta para o financiamento de novas iniciativas do Estado.

O Governo deve esclarecer como será assegurada a protecção dos recursos das empresas do sector empresarial do Estado e da administração indirecta do Estado, quais os critérios para a mobilização dos fundos, que garantias serão exigidas e como serão responsabilizados os gestores em caso de perdas. Deve igualmente garantir que os investimentos do INSS no BDM não comprometam a sustentabilidade financeira dos fundos da Segurança Social.

O Estado não deve enfraquecer empresas públicas que ainda geram receitas e divi-

dendos, nem expor os fundos da Segurança Social a riscos inadequadamente avaliados, para financiar iniciativas cuja gestão e resultados não estejam devidamente assegurados.

O desenvolvimento económico exige investimento, mas exige também rigor na utilização do dinheiro público, protecção do património do Estado e responsabilização efectiva de quem toma decisões. Sem essas garantias, o BDM corre o risco de reproduzir os problemas observados na LAM, transferindo recursos entre instituições públicas sem assegurar benefícios proporcionais para a economia e para os cidadãos.



MISSÃO

Inspirar e impulsionar acções para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Ministry for Foreign
Affairs of Finland



FORD
FOUNDATION



OPEN
SOCIETY
FOUNDATION